Edital n.º 1232/2010

Ana de Lurdes Martins Coelho, directora do Departamento de Administração e Finanças, no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Sr. Director Municipal de Administração Geral, através do seu Despacho n.º 5/DMAG/2009 de 12 de Novembro de 2009, torno público que:

Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, a Câmara Municipal de Almada, na sua reunião ordinária pública de 22 de Setembro de 2010, deliberou submeter a discussão pública a Estratégia de Reabilitação Urbana Simples da Área de Reabilitação Urbana de Cacilhas.

O período de discussão pública decorrerá durante 22 dias contados 5 dias após a publicação do presente Edital no *Diário da República,* 2.ª série.

A proposta de Estratégia de Reabilitação Simples, da Área de Reabilitação Urbana de Cacilhas estará disponível para consulta:

Nas instalações dos Serviços Municipais de Planeamento e Administração do Território — Avenida Nuno Álvares Pereira n.º 67, 2800 -181 Almada, no horário de expediente (entre as 9h00 e as 15h00);

Na Junta de Freguesia de Cacilhas — Rua Liberato Teles n.º 6-A, 2800-291 Almada, no horário de expediente (das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00);

No Centro Municipal de Turismo, situado no Largo dos Bombeiros Voluntários, Cacilhas 2800-268 Amada, no horário das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h30, excepto em dias feriados.

As reclamações, observações ou sugestões a apresentar deverão ser formuladas por escrito e endereçadas à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

12 de Novembro de 2010. — A Directora do Departamento de Administração e Finanças, *Dr.ª Ana Coelho*.

204017781

MUNICÍPIO DO CADAVAL

Aviso n.º 25642/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, publicado através do aviso n.º 1364/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, de 8 de Julho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 19 de Novembro de 2010, com as trabalhadoras: Catarina Filomena Morgado Gaspar, Juliana Isabel Paulo Correia Gomes Oliveira, Clara Marisa Malhoa Arsénio de Deus, Maria de Fátima Azevedo Pereira Nunes e Lara Vanessa Duarte Coelho, todas para a carreira e categoria de assistente operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1.

Cadaval, 22 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio.*

304015237

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 25643/2010

Alteração por adaptação ao PDM de Castelo de Vide na sequência da entrada em vigor do Plano de Pormenor de Ampliação da Zona Industrial de Castelo de Vide

António Manuel Grincho Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, torna público, que a Câmara Municipal de Castelo de Vide deliberou na reunião ordinária de 17 de Novembro de 2010, aprovar e remeter à Assembleia Municipal de Castelo de Vide, a proposta de alteração por adaptação ao Plano Director de Castelo de Vide, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 126/ 97, publicada no *Diário da República,* 1.ª série — B, n.º 174, de 30 de Julho de 1997, ao Plano de Pormenor de Ampliação da Zona Industrial de Castelo de Vide, que entrou em vigor através do Aviso n.º 1528/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 15 de 22 de Janeiro de 2010, ao abrigo da alínea ***a***) do ponto 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na sua actual redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro. Mais torna público que a Assembleia Municipal de Castelo de Vide, por deliberação, de 24 de Novembro de 2010, aprovou a referida alteração por adaptação ao Plano Director Municipal de Castelo de Vide. A alteração incide sobre os artigos 26.º, 29.º, 30.º, e 31.º do Regulamento do Plano Director Municipal.

Nos termos da alínea *d*) do ponto 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, publica-se em anexo, a Certidão da deliberação da Assembleia Municipal de Castelo de Vide de 24 de Novembro de 2010 que aprovou a referida alteração por adaptação ao Plano Director Municipal de Castelo de Vide, os artigos alterados e revogados do Regulamento, as Plantas de Condicionantes e de Ordenamento à escala 1/25000, desenhos n.ºs 1 e 2, e as Plantas de Condicionantes e de Ordenamento das Áreas Urbanas à escala 1/5000, desenhos n.ºs 1a e 2a.

Paços do Município de Castelo de Vide, 25 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, *António Manuel Grincho Ribeiro.*

Certidão

António José Chaves Miranda, Presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Castelo de Vide, certifica, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal do Concelho de Castelo de Vide, reunida em Sessão Extraordinária, realizada a vinte e quatro de Novembro, do ano de dois mil e dez, aprovou, por unanimidade a deliberação do órgão executivo tomada em reunião, realizada em dezassete de Novembro do mesmo ano, referente à Alteração por Adaptação do Plano Director Municipal de Castelo de Vide, na sequência da entrada em vigor do Plano de Pormenor de Ampliação da Zona Industrial de Castelo de Vide.

Por ser verdade e para constar se passou a presente certidão que vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso no Município.

Paços do Município de Castelo de Vide, 25 de Novembro de 2010 — O Presidente da Assembleia, *António José Chaves Miranda.*

Artigo 1.º

Alteração à Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/97

Os artigos 26.º e 29.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Castelo de Vide publicado no *Diário da República,* 1.ª série — B, n.º 174, de 30 de Julho de 1997, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 26.º

[...]

1 — . . . . . .
2 —. . . . . .
3 —. . . . . .
4 —. . . . . .

5 — No TUC integrado no perímetro urbano da zona industrial não se aplica o número anterior.

CAPÍTULO III

Espaços Industriais

Artigo 29.º

[...]

1 — . . . . . .
2 —. . . . . .
3 —. . . . . .

4 — No espaço industrial inserido no perímetro urbano de Castelo de Vide, identificado na planta de ordenamento por EEA — Empresa das águas alcalino medicinais de Castelo de Vide, S. A., como destino genérico recomenda-se a colmatação, admitindo-se quanto ao uso do solo a indústria, armazéns, escritórios, equipamentos e comércio. Na edificabilidade admitem-se edifícios de dois pisos, no máximo, e índice de ocupação menor de 0,5. Em casos excepcionais ou devidamente fundamentados, admitem-se edifícios de três pisos, e um índice de ocupação superior a 0,5. A altura máxima das construções é de 11 m. Deverão ser previstas áreas de estacionamento internas, susceptíveis de resolver completamente as suas necessidades, quando possível.

5 — No espaço industrial do perímetro urbano da zona Industrial aplica-se o Instrumento de Gestão Territorial vigente.»

Artigo 2.º

Norma revogatória

São revogados **os** artigos 30.**º** e 31.**º** .